



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA GERAL - SECGER**

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 14654/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de contratação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando a para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva de **Auxiliar de Gestão, Auxiliar de Informática, Operador de Som e Imagem, Atendente, Arquivista e Motorista Categoria D**, a fim de suprir as necessidades e demandas das Unidades Administrativas/Judiciárias que compõem o Poder Judiciário Piauiense.

O artigo 83 da Lei nº 6.782/2016, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, assim dispõe:

(...) Art. 83. A Administração pode anular os atos e contratos administrativos eivados de ilegalidade ou abuso de poder, bem como revogá-los, desde que respeitados os direitos de terceiros. (...) Destaque nosso.

Nesse sentido, é de bom grado salientar que o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da SÚMULA 473 - STF, decidiu que os atos administrativos inconvenientes e inoportunos poderão ser revogados, ressalvada, em todas as situações, a análise jurisdicional, vejamos:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (Grifos nosso)

Com base nesse entendimento sumulado pela Egrégia Suprema Corte Federal, verifica-se a possibilidade de se REVOGAR e/ou SOBRESTAR os atos inconvenientes e inoportunos em observância ao interesse público.

Assim sendo, é necessário tutelar os atos administrativos no âmbito deste Eg. Tribunal de Justiça, em especial aqueles que visem a validade e a eficácia do Plano Estratégico da atual gestão (Biênio 2023/2024), além daqueles que demandam a verificação acurada no impacto orçamentário e financeiro.

Amparado, então, da cautela referida acima, faz-se necessário o **CANCELAMENTO** dos itens 01 (**Auxiliar de Gestão**) e 02 (**Auxiliar de Informática**), atinentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2022 - CPL1, PROCESSO SEI Nº 22.0.00003582-7**, uma vez que o citado processo traz consigo a indispensabilidade da verificação dos impactos financeiros e orçamentários.

CONSIDERANDO que o planejamento das contratações é essencial, não somente para o ano em curso, mas também para os anos vindouros;

CONSIDERANDO que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2022 - CPL1, PROCESSO SEI Nº 22.0.00003582-7** resta em andamento;

CONSIDERANDO que a atual gestão, Biênio 2023/2024, tem prezado pela continuidade do serviço público, inclusive com vistas a uma transição gerencial sem sobressaltos, vez que o **PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ** é uno;

CONSIDERANDO que sobreveio a necessidade de análise cautelosa dos processos licitatórios e contratações em andamento, **sobretudo em face das restrições de ordem orçamentária e financeira;**

CONSIDERANDO, de igual modo, o princípio da autotutela, **CHAMO O FEITO À ORDEM** para:

a) DETERMINAR o **CANCELAMENTO** dos itens 01 (**Auxiliar de Gestão**) e 02 (**Auxiliar de Informática**) referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2022 - CPL1, PROCESSO SEI Nº 22.0.000003582-7**, na medida em que o princípio da fungibilidade e da essência sobre as formas são imperativos legais que se impõem no zelo no trato da coisa pública, **mantendo - se inalterados os demais ditames e regras editalícias, que envolvem os demais itens;** e

b) DETERMINAR que a SLC adote as providências pertinentes à espécie, com as cautelas legais de praxe.

À SLC para conhecimento e adoção das providências pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário Geral do TJPI.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/02/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4014229** e o código CRC **50A36E3C**.